



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de Novembro de 2012\*



Série

Número 20

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho**

**Despacho Conjunto:**

Greve no setor de Transportes Públicos, Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira das 00:00 horas até às 24:00 horas do dia 14 de Novembro de 2012.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Despachos Conjuntos:****DESPACHO CONJUNTO****Greve no setor de Transportes Públicos, Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira das 00:00 horas até às 24:00 horas do dia 14 de Novembro de 2012.**

O Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, através de pré-aviso datado de 26 de Outubro de 2012, comunicou que os trabalhadores seus representados ao serviço das empresas do setor de transportes públicos, pesados de passageiros e turistas na Região Autónoma da Madeira, exerceriam o direito de greve das 00:00 horas até às 24:00 horas do dia 14 de Novembro de 2012.

As empresas destinatárias do pré-aviso exercem a atividade de transporte público coletivo de passageiros, a qual visa, de forma significativa, a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Assim, nos termos do número 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, os trabalhadores e a respetiva associação sindical encontram-se adstritos à obrigação de assegurar, durante o período da greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das aludidas necessidades.

Na convenção coletiva de trabalho aplicável no setor não se encontram definidos os serviços mínimos a assegurar em situação de greve, nem houve acordo anterior ou posterior ao aviso prévio quanto à definição dos mesmos.

Convocada pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, realizou-se a reunião prevista no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, não se tendo obtido o acordo das partes quanto à definição desses serviços, embora os representantes dos empregadores concordem com o conteúdo do despacho da anterior greve geral, quanto ao Sindicato entende que não será necessário serviços mínimos, tratando-se apenas de um dia de greve.

A atividade de transportes públicos coletivos de passageiros apresenta, nesta Região Autónoma, particular importância social, uma vez que se trata do único meio de transporte coletivo terrestre ao dispor da grande maioria da população e que os condicionamentos orográficos, sobretudo na Ilha da Madeira, tornam particularmente penosas grande parte das deslocações, ainda que em trajectos curtos, sem recurso a meios de transporte.

Por fim, há que garantir o transporte dos trabalhadores dos demais setores de atividade, entre os respetivos domicílios e locais de trabalho, por forma a se evitarem prejuízos gravosos para essas empresas e, até, para os próprios trabalhadores afetados.

Nestes termos, observados os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, consignados no n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se:

1 - No período de greve abrangido pelo pré-aviso de 26 de Outubro de 2012, do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, ou seja, das 00:00 horas até às 24:00 horas do dia 14 de Novembro de 2012, bem como em relação aos trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00:00 horas ou termine depois das 24:00 horas do dia 14 de Novembro de 2012, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de greve coberto pelo pré-aviso, produzindo o mesmo efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, são considerados serviços mínimos diários indispensáveis:

- a) Na área de operações concessionada à empresa “Horários do Funchal - Transportes Públicos, Lda.”:
  - 29 carreiras e 884 circulações;
- b) Na área de operações concessionada à empresa “SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda.”:
  - 10 carreiras e 40 circulações;
- c) Na área de operações concessionada à empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”:
  - 22 carreiras e 92 circulações;
- d) Na área de operações concessionada à empresa “Companhia de Carros de São Gonçalo, Lda.”:
  - 7 carreiras e 52 circulações;
- e) Na área de operações concessionada à empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”:
  - 6 carreiras e 37 circulações;
- f) Na área de operações concessionada à empresa “Auto Transportadora do Porto Santo, Lda.”:
  - 4 carreiras e 8 circulações;

2 - Entende-se por circulação a realização de um percurso entre dois terminais de uma carreira.

3 - Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos definidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa, com observância das necessárias condições de segurança na realização do transporte e com respeito das disposições sobre prestação do trabalho em condições normais e serão designados nos termos previstos no n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

4 - Comunique-se de imediato o presente despacho conjunto ao Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, à Associação Comercial e Industrial do Funchal e às empresas aludidas no número 1, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Secretarias Regionais da Educação e Recursos Humanos, e da Cultura, Turismo e Transportes, aos 5 de Novembro de 2012. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas. - O Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes, em exercício, Conceição Almeida Estudante.

\* A data do Jornal Oficial não corresponde à data prevista pelo facto de não ter havido matéria para publicar.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)